



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 111/2017

Contrato para elaboração do projeto de cobertura do edifício Sede do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 120 do PAE n. 54.506/2017, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Aspen – Engenharia Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. I, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa ASPEN – ENGENHARIA LTDA., estabelecida na Rua Elvira Bruggin, n. 150, Jardim Oriente, Londrina/PR, CEP 86035-177, telefone (43) 3339-8466, *e-mail* aspen@sercomtel.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 01.780.094/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Senhor Luiz Fernando Bravo, inscrito no CPF sob o n. 360.726.309-44, residente e domiciliado em Londrina/PR, têm entre si ajustado este Contrato para elaboração do projeto de cobertura do edifício Sede do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a elaboração de Projeto Executivo de Coberturas do acesso externo ao hall do edifício Sede do TRESA, fornecendo os elementos necessários à sua perfeita execução, conforme projeto anexo e especificações a seguir:

1.1.1. Caracterização e Composição do Objeto

- Projeto executivo estrutural de 02 (duas) coberturas metálicas com fechamento com vidro de segurança (entregue no formato DWG e em meio físico- impresso);
- ART de projeto executivo estrutural;
- Memorial Descritivo, com especificação de todos os materiais a serem utilizados na execução do projeto;
- Caderno de Encargos, contendo detalhamento das condições gerais do imóvel, determinação das normas técnicas de referência, das formas de armazenamento dos materiais, da metodologia a ser observada na execução das coberturas metálicas, dos cuidados com a segurança, determinando, ainda, critérios para a aceitabilidade de todos os serviços que forem executados;
- Planilha de Orçamento Analítico, detalhada com a descrição por serviço/insumo, com quantidades precisas, preços unitários para materiais e mão de obra. Deve constar o BDI em separado, com demonstrativo de cálculo e custos com administração da obra em separado. A Planilha de Orçamento

deverá estar de acordo com o Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013 – Referência de preço pela Tabela do SINAPI. Nos casos de itens que não constarem na tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil –, deverá ser consultada a tabela da Prefeitura Municipal de Joinville – Fundação IPPUJ – Central de Custos de Obras Públicas – CCOP 25ª Ed. e, se necessário, pesquisa no mercado com comprovação de fontes, no mínimo três.

- Cronograma Físico-Financeiro de obra, com medições mensais. Esse cronograma deverá apontar os percentuais de desembolso e os valores com BDI mensais e acumulados durante o período da obra.

1.1.2. Conformidade Técnica

1.1.2.1. As normas técnicas a serem atendidas pela solução buscada estão elencadas a seguir:

- Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Código de Obras e Edificações de Florianópolis;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- NBR 13531 – Elaboração de Projetos de Edificações;
- NBR 5984 – Norma Geral de Desenho Técnico;
- NBR 14762 – Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio e normas correlatas;
- NBR 11297 – Execução de sistema de pintura para estruturas e equipamentos de aço-carbono zincado – Procedimento;
- NBR 14326 – Elementos de fixação - Ferramentas atuadas por carga explosiva, para aplicação de pinos de aço em concreto, alvenaria ou aço estrutural - Formas, tipos e características
- Disposições e normas técnicas da ABNT pertinentes;
- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA.

1.1.3. Requisitos Técnicos

- Todos os documentos conterão, além da assinatura do Engenheiro responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem os subscrever e o número do respectivo registro no CREA;
- O projeto e sua documentação complementar deverão ser entregues acompanhados das respectivas ARTs;
- A Contratada deverá submeter à análise e aprovação formal do Contratante o projeto elaborado, em vias impressas em papel;
- A Contratada receberá modelo de selo para as Pranchas do Projeto e deverá manter rígido controle das revisões solicitadas;
- Todos os documentos integrantes desta contratação serão entregues ao TRESP em duas vias impressas em papel, devidamente assinadas e em “CD-ROM”;
- O projeto deverá também ser entregue em formato DWG;

- A definição do projeto e demais documentos, objeto desta contratação, deverá ocorrer em reunião(ões), tantas quantas forem necessárias, a serem realizadas pelo profissional da empresa Contratada, legalmente habilitado para a elaboração do projeto, juntamente com os profissionais da Seção de Engenharia e Arquitetura - SEA, na sala da SEA, localizada no primeiro andar do Edifício-Anexo ao TRESP, na Rua Esteves Júnior, 80, Centro – Florianópolis.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 54.506/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 08/11/2017, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 4.546,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

3.1. A Contratada deverá apresentar o Projeto Executivo Estrutural e sua respectiva ART em até 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

3.2. A Contratada deverá apresentar a Documentação Complementar [Memorial Descritivo, Caderno de Encargos e Planilhas (Orçamento Analítico e Cronograma Físico-Financeiro) e suas respectivas ARTs] em até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da aprovação do Projeto Executivo.

3.3. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1. Após o término e entrega dos serviços, em até 5 (cinco) dias, ocorrerá o recebimento provisório, quando a Fiscalização verificará a conformidade ou apontará pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados.

5.2. De posse do Relatório de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de até 10 (dez) dias para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que porventura venham a ser verificados.

5.3. O recebimento definitivo será dado, se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referente aos serviços executados, em até 5 (cinco) dias após o recebimento dos serviços inteiramente concluídos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou

correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2017NE001698, em 20/11/2017, no valor de R\$ 4.546,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, por meio de seu representante, a servidora Arquiteta e Urbanista Julia Dalpian Kern, ou, em sua ausência, a Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu Substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do Gestor do Contrato, qual seja, servidora Arquiteta e Urbanista Julia Dalpian Kern, ou na ausência desta, pela Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu Substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n.8.666/1993.

10.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. A Fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer profissional que não corresponda a exigências técnicas ou disciplinares, fato que não implicará modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações contratuais; e

c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou que não atenda às especificações.

10.4. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da entrega do objeto deste Contrato.

10.5. Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura SEA/TRESC, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 3770, 3818 ou 3750.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada se obriga a:

11.1.1. executar os serviços, nas condições, no preço e nos prazos estipulados em sua proposta, constantes do PAE n. 54.506/2017;

11.1.2. apresentar na primeira reunião agendada junto à SEA o profissional responsável pela elaboração do projeto;

11.1.2.1. o profissional indicado pela Contratada deverá participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESC;

11.1.3. apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993;

11.1.4. assumir inteira responsabilidade por todos os elementos de projeto elaborados, objeto da especificação e das ações deles decorrentes, sobre eventuais prejuízos ao Tribunal ou a terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização dos autores do projeto;

11.1.5. entregar a documentação objeto dessa Contratação, que será constituída por todos os subitens da subcláusula 1.1.1, devidamente compatibilizados, de maneira a considerar todas as suas interferências;

11.1.5.1. o Projeto Executivo deverá ser concebido de forma que a contratação futura do fornecimento e instalação das coberturas metálicas seja realizada no regime de empreitada por preço unitário, devendo contemplar todos os serviços necessários à sua plena execução;

11.1.5.2. todas as despesas decorrentes da elaboração, registros e aprovações dos projetos correrão inteiramente por conta da Contratada;

11.1.6. obedecer, na execução do projeto, todas as determinações das orientações compiladas das reuniões prévias com o TRESC, devidamente registradas em ATAS;

11.1.6.1. as aprovações parciais por parte do Contratante não eximem o autor do projeto das responsabilidades, erros ou falhas que o projeto possa conter, cabendo à Contratada proceder às devidas correções, sem ônus para o Contratante;

11.1.7. prestar as informações complementares e necessárias à elaboração do pedido para a contratação do fornecimento e instalação das coberturas metálicas, bem como sanar eventuais dúvidas acerca do projeto apresentado durante a sua execução;

11.1.8. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência da Contratante; e

11.1.9. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 54.506/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

12.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.

12.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.4. Da aplicação das penalidades previstas na subcláusula 12.2 e nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da Subcláusula 12.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 12.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 12.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ela referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 30 de novembro de 2017.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUIZ FERNANDO BRAVO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS SUBSTITUTA